



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 534/2008

Súmula: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a implantar o regime de Adiantamentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Administração do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-a por estas normas.

Art. 2º.- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamentos ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - Poderá se realizar sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes despesas:

- I – Com material de consumo;
- II – Com serviços de terceiros;
- III – Com diárias e ajuda de custo;
- IV – Com transportes em geral;
- V – Judicial;
- VI – Com representação eventual;
- VII – Extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII – Que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto ou em outro município;
- IX – Miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, aquelas que se caracterizam pelo consumo imediato e que não possam ser previstas e mantidas em estoque e as que se realizarem com:

- I – Selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café, pequenos carretos, transportes urbanos e pequenos consertos;
- II – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita para uso no consumo próximo ou imediato;
- III – Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;
- IV – Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo programado, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES E ADIANTAMENTOS

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pela seção de Contabilidade e autorizadas pelo Diretor do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – Dispositivo legal em que se baseiam;
- II – Identificação da espécie da despesa conforme mencionado no artigo 5º;
- III – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV – Dotação orçamentária;
- V – Prazo de aplicação e comprovação;
- VI – Valor do Suprimento.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se neste caso, o valor global de adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, no documento de solicitação, deverá estar esclarecido esse fato e fixado o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará novo adiantamento, nos seguintes casos:

- I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – A quem dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;
- III – A quem já seja responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no documento de solicitação, conforme o artigo 11.

Art. 14 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 15 - O documento será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Diretor do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto.

Art. 16 - Após autorizado, o valor do suprimento será empenhado e pago com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 17 - No caso de adiantamento em duodécimo o suprimento será empenhado globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 18 - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo Único – Constatando-se alguma impropriedade não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando às correções que se fizerem necessários.

Art. 19 - Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsáveis por Adiantamento.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÕES DO ADIANTAMENTO

Art. 20 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 21 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 22 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto.

Art. 23 – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, sendo admitida, a hipótese na apresentação de, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, desde que devidamente justificada.

Art. 24 – Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 25 - A administração determinará quem e quando poderá receber adiantamento; o limite máximo do adiantamento e o prazo para prestação de contas, respeitados os limites definidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 26 – O saldo de adiantamento não utilizado será depositado pelo Responsável do Adiantamento em conta corrente do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto.

Art. 27 – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 28 – O Departamento de Contabilidade à vista do recibo de depósito emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos sistemas de Escrituração Contábil.

Art. 29 – No mês de dezembro de cada ano todos os saldos de adiantamento serão comprovados até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do valor recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Seção de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I – Impressos conforme modelos anexos à presente Lei;
 - II – Relação de todos os documentos de despesa incluindo: Número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada, bem como, o valor a ser devolvido, se houver;
 - III – Cópia do recibo de depósito do saldo não aplicado, se houver;
 - IV – Cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;
 - V – Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no inciso II;
 - VI – Os documentos mencionados no inciso V, se forem de medidas reduzidas, serão coladas em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- Em cada documento constarão obrigatoriamente atestados de recebimento de material, ou da prestação de serviço.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 32 – Caberá a Seção de Contabilidade a Tomada de Contas dos adiantamentos.

Art. 33 – Recebidas as prestação de contas, conforme dispõe o art. 32, a Seção Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 34 – Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia da Seção de Contabilidade, certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 31.

Art. 35 – Com o parecer da Seção da Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Diretor do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto, quando for o caso para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Seção de Contabilidade para as seguintes providências:

I – No caso das contas terem sido aprovadas:

- a) Baixar a responsabilidade inscrita na conta, Responsáveis por Adiantamentos, do Ativo Financeiro;
- b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas, quando for o caso;

II – Na hipótese da aprovação das contas com ressalvas:

- a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) Adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III – Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Diretor do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto em seu despacho final.

Art. 36 – A Seção de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser apresentadas as prestações de contas de adiantamentos recebidos.

Art. 37 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se esta não tiver sido apresentada, a Seção de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe um prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis pra fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do memorando, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 38 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no Artigo anterior, a Seção de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do Art. 37 à Assessoria Jurídica do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto, devidamente informadas, para a abertura de sindicância nos termos das legislações pertinentes.

Art. 39 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor do SAMAE – Serv. Aut. Mun. de Água e Esgoto.

Art. 40 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 10 de novembro de 2008.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal